

# Lei nº 406

P.L. - 04/84

"Acuseito parágrafos aos artigos 118 e 125, do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 387/83 de 25/07/83."

O Povo do Município de Melma, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acuseido ao art. 118, do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 387/83, os parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 1º - Na infração do art. 118, o infrator pagará uma multa correspondente ao valor de 60% (sessenta por cento) do valor de Residência, mais a taxa de expediente.

Parágrafo 2º - Em caso de residência, desde que o infrator tenha contribuído para o exento, a multa será em dólar.

Art. 2º - Fica acuseido o Parágrafo único do artigo 125, do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 387/83 de 25/07/83.

Parágrafo único - Nas infrações constantes do art. 125, do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 387/83, deixa de constar a infração do art. 118,

por estar a mesma disciplinada através dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Moema, 08 de junho de 1984.

Presidente Municipal - *Quirino*  
Especial de Administração - *Agostina*

Resolução nº 09/84

"Reajusta os subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito de Moema."